



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA N.º 145/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT COM BASE NA LEI MUNICIPAL N.º 1.373/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a senhora **LUCIMARA VIEIRA DE SOUZA BARBOSA**, inscrita no CPF nº 009.989.601-01 para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora Escolar** previsto na Lei Municipal nº 1.373/2019, com lotação na Escola Municipal José Evaristo Costa, **com efeitos a partir de 01/02/2022.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria 42/2022.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
www.araputanga.mt.gov.br



Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 147/2022

Autuado: Pedro da Silva Toledo, CPF 901.259.081-72

Endereço: Rua Almirante Barroso, 417 Q. 190 Lot. 02 Bairro Jardim Primavera II, Araputanga -MT.

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o lote localizado na Rua Adelardo Zuchetti nº. 257 Bairro Jardim Anápolis, também identificável como Quadra nº 27, Lote 10, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar imediata limpeza do lote já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R\$ 489,60).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Araputanga, 17 de Março de 2022.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 143/2022

Autuado: Pedro da Silva Toledo, CPF 901.259.081-72

Endereço: Rua Almirante Barroso, 417 Q. 190 Lot. 02 Bairro Jardim Primavera II, Araputanga -MT.

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o lote localizado na Rua Manoel Gonçalves dos Santos nº. 56 Bairro Jardim Anápolis,

também identificável como Quadra nº 27, Lote 06, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar imediata limpeza do lote já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R\$ 489,60).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Araputanga, 17 de Março de 2022.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 145/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.373/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a senhora **LUCIMARA VIEIRA DE SOUZA BARBOSA**, inscrita no CPF nº 009.989.601-01 para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora Escolar** previsto na Lei Municipal nº 1.373/2019, com lotação na Escola Municipal José Evaristo Costa, com efeitos a partir de 01/02/2022.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria 42/2022.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 151/2022

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando os artigos 16; da Lei Municipal nº 852/2008, datada de 19 de dezembro de 2008;

Considerando o Anexo I da Lei Municipal nº 852/2008, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Classe e Nível das servidoras pública, relacionada abaixo, conforme disposto na Lei Municipal nº 852/2008, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

NOME	CARGO	ADMISSÃO	Classe/Nível (atual)	Classe/Nível (elevação)	SALARIO R\$
SUSANY PEDRO DA COSTA	PROFESSOR 1	07/03/2019	A 02	B 02	R\$ 3.976,76

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 35/2022 AO CONTRATO N.º 52/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: IONE PEREIRA DA SILVA; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 03/03/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 47/2022 AO CONTRATO N.º 138/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: JUCILEIDE VIEIRA DE SOUZA; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 04/03/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 38/2022 AO CONTRATO N.º 149/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: ADRIANA COSTA VASCONCELOS; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 04/03/2022.

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 4.453/2022

SÚMULA:

"ALTERA O ARTIGO 2º E REVOGA O ARTIGO 11 DO DECRETO N° 1.334/2008 REFERENTE AO O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 1.334 de 04 de janeiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Em razão das mudanças na estrutura administrativa promovidas pela Lei nº 2.177/2022 ficam alterados os Sistemas Administrativos a que se referem o inciso V do artigo 5º da Lei nº. 721/2007, e respectivas Unidades que atuarão como Órgão Central de cada Sistema assim definidos:

SISTEMA ADMINISTRATIVO	ÓRGÃO CENTRAL
Controle Interno	Controladoria do Sistema de controle Interno - CSCI
Compras, Licitações, Contratos, Convênios e Consórcios	Secretaria Municipal de Finanças - SEMUFI
Planejamento e Orçamento	Secretaria Mun. de Finanças - SEMUFI
Transportes	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Recursos Humanos	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Controle Patrimonial	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Previdência Própria	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Contabilidade	Secretaria Municipal de Finanças - SEMUFI
Projetos e Obras Públicas	Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGPLAN
Educação	Secretaria Municipal de Educação - SME
Saúde	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Tributos	Secretaria Municipal de Finanças - SEMUFI
Financeiro	Secretaria Municipal de Finanças - SEMUFI
Ação Social	Secretaria Municipal de Ação Social - SEMUAS
Jurídico	Coordenadoria Jurídica - COOJUR
Informática	Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGPLAN
Governo	Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGPLAN
Turismo	Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura
Esportes	Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura
Agricultura	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Econômico e Ambiental - SEMDER